

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 39 , DE 30 DE ABRIL DE 2002**

Regulamenta a Resolução do Conselho  
de Gestão da Previdência Complementar  
nº 1, de 19 de dezembro de 2001.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e

**Considerando** o disposto pela Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar nº 1, de 19 de dezembro de 2001,

### **RESOLVE:**

Art. 1ª As entidades fechadas de previdência complementar deverão especificar, até 30 de junho de 2002, os critérios utilizados para definição das companhias de cujas assembleias de acionistas participarão, podendo citá-las nominalmente.

§ 1ª Os critérios referidos no caput devem ser elaborados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, devendo ser incluídos na política de investimentos das entidades fechadas de previdência complementar prevista nos artigos 6ª e 7ª do Regulamento Anexo à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.829, de 30 de março de 2001, a partir do ano de 2003.

§ 2ª Os critérios a serem definidos pelas entidades fechadas de previdência complementar deverão considerar, pelo menos:

I - a participação da entidade fechada de previdência complementar no capital total e no capital votante da companhia, considerando as aplicações por meio da carteira própria, carteiras administradas, fundos de investimentos exclusivos e sociedades de propósito específico; e

II - a parcela dos recursos da entidade fechada de previdência complementar aplicada na companhia;

Art. 2ª O relatório previsto no artigo 1ª da Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar nº 1, de 19 de dezembro de 2001, poderá obedecer o formato estabelecido no anexo a esta Instrução Normativa e deverá ser disponibilizado aos participantes e assistidos, bem como encaminhado à Secretaria de Previdência Complementar, até o 20º ( vigésimo ) dia útil do mês subsequente ao término de cada trimestre.

§ 1ª O relatório citado no *caput*, cujo primeiro período de referência será, excepcionalmente, o primeiro semestre de 2002, poderá fazer referência a outras companhias, além das especificadas nos termos do artigo 1ª desta Instrução Normativa, caso a entidade fechada de previdência complementar julgue conveniente.

§ 2ª Embora a utilização do modelo de relatório anexo a esta instrução normativa seja facultativa, qualquer modelo alternativo utilizado pelas entidades fechadas de previdência complementar deverá conter, no mínimo, as informações ali descritas.

Art. 3ª Adicionalmente à obrigatoriedade de disponibilização do relatório citado no artigo anterior, as entidades fechadas de previdência complementar deverão disponibilizar a seus participantes e assistidos, sempre que solicitadas, quaisquer informações acerca de sua participação em assembleias de acionistas das companhias nas quais aplicam seus recursos.

Art. 4ª A não observância das disposições desta Instrução Normativa sujeitará as entidades fechadas de previdência complementar e seus administradores às sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 5ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA**  
Secretário de Previdência Complementar

**Anexo à Instrução Normativa nº 39, de 30 de abril de 2002**

Companhia	Participação da entidade no capital votante ( % )	Participação da entidade no capital total ( % )	Percentual dos recursos garantidores das reservas técnicas da entidade aplicado na companhia  ( % )	Representante da Entidade	Cargo do Representante
-----------	---	---	---	---------------------------	------------------------

Tipo de Assembléia	Data	Pauta da Assembléia	Deliberações	Voto do representante da entidade	Justificativa
		I - Assunto 1	I - Deliberação 1	I - Contrário ou favorável	I - Justificativa 1
		II - Assunto 2	II - Deliberação 2	II - Contrário ou favorável	II - Justificativa 2
		.	.	.	.
		.	.	.	.
		.	.	.	.
		.	.	.	.
		.	.	.	.
		.	.	.	.
		N - Assunto n	N - Deliberação n	N - Contrário ou favorável	N - Justificativa n